

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/97

A Assembleia Municipal de Soure aprovou, em 28 de Junho de 1996, uma alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Soure, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/94, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 172, de 27 de Julho de 1994.

As alterações aprovadas enquadram-se na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, uma vez que não implicam alterações aos princípios de uso, ocupação e transformação do solo, subjacentes à elaboração daquele Plano Director Municipal.

Foram emitidos pareceres favoráveis pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, pela Direcção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Centro e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ratificar a alteração aos artigos 5.º e 35.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Soure, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/94, de 27 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

Área de construção — é a soma das áreas brutas de todos os pisos (abaixo e acima da cota de soleira), medidas pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, incluindo escadas, caixas de ascensores e excluindo:

Garagens;
Terraços descobertos;
Varandas;
Zonas de sótão não habitáveis (de acordo com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
Galerias exteriores públicas;

Artigo 35.º

[...]

1)
2) Nos espaços urbanos dos lugares acima referidos, a concessão de licença de construção fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

Área mínima do lote ou parcela — sem limite;
Frente mínima do lote ou parcela — sem limite;

Número máximo de pisos — rés-do-chão mais três pisos, salvaguardando-se o respeito pelas concordâncias urbanas, as tipologias em presença, o valor intrínseco do meio urbano e o disposto nos números anteriores;

Índice de utilização líquido em áreas não consolidadas — 1;

Índice de utilização líquido em áreas consolidadas — 4, salvaguardando-se o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

Estacionamento (em áreas não consolidadas) — um lugar de estacionamento por cada 75 m² e 50 m² de superfície de pavimento a distribuir por estacionamento público e privado, consoante se trate de edifícios destinados a habitação ou comércio e serviços, respectivamente;

Estacionamento (em áreas consolidadas) — a analisar caso a caso, consoante as áreas de construção existentes e as previsões de uso social que as construções possam vir a ter;

3)
4) Nos espaços urbanos dos lugares acima referidos, a concessão de licença de construção fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

Área mínima do lote ou parcela — sem limite;

Frente mínima do lote ou parcela — sem limite;

Número máximo de pisos — rés-do-chão mais três pisos, salvaguardando-se o respeito pelas concordâncias urbanas, as tipologias em presença, o valor intrínseco do meio urbano e o disposto nos números anteriores;

Índice de utilização líquido — 4, salvaguardando-se o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

Estacionamento — um lugar de estacionamento por cada 100 m² de superfície de pavimento.»

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Julho de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/97

O ressurgimento dos ofícios e microempresas artesanais é hoje um processo que pode contribuir, de forma notável, para a afirmação da identidade nacional, a criação de factores competitivos assentes na diferença, a promoção do desenvolvimento local e da fileira turística, a valorização de profissões com conteúdo criativo e a promoção do emprego qualificado, inclusive junto das gerações mais jovens.

Face ao contexto europeu, Portugal dispõe nesta matéria de tradições valiosas e ainda muito vivas, património que urge valorizar, expandir e renovar através de uma política integrada, assente na actuação concertada dos vários departamentos da Administração Pública e dos diferentes agentes da sociedade civil.